



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas a coibir o avanço da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 no território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações; no Decreto Municipal nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2020 e sua alteração; e, na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços do Poder Público no enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 vem sendo registrado diariamente um número cada vez maior de internações hospitalares para tratamento de pacientes portadores de COVID-19, o que poderá, em tese, colapsar o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, que a cidade da Estância Turística de Campos do Jordão, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas recebe anualmente grande número de pessoas para sua visita, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil; e principalmente da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui, medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas a coibir o avanço da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 no território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, no período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º. Para atendimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, sem prejuízo das medidas de restrição estabelecidas no Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 e no Decreto nº 8.246, de 05 de março de 2021, fica proibido:

I – o atendimento presencial e o consumo local em bares, restaurantes e similares;

II – a realização:

- a) atividades religiosas de qualquer natureza, em caráter coletivo; e,
- b) eventos de qualquer espécie.

III – o funcionamento:

- a) do comércio varejista de materiais para construção.
- b) de restaurantes, bares e áreas comuns de hotéis, pousadas e similares, ficando autorizado o fornecimento de alimentação somente nos quartos.

IV – o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 1º. Fica permitido aos estabelecimentos de que tratam os incisos I e III, alínea “a”, do caput deste artigo, a comercialização de seus produtos, nos termos do parágrafo único dos artigos 34 e 36, do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações, excepcionalmente, nos seguintes horários, independente do dia da semana:

I – delivery: 24h

II – drive-thru: entre 05h00min e 20h00min.

Art. 3º. Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços essenciais sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades presenciais da Rede Muni–



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

cipal, Estadual e Privada de Ensino, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão no período de 15 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

§ 1º. Os alunos da rede municipal de ensino durante o período de que trata o caput deste artigo, realizarão atividades:

I – remotas, realizadas por meio de acesso à rede mundial de computadores (internet) através de aplicativos, sites, correios eletrônicos; etc.; e,

II – impressas, através da retirada e entrega do material didático oferecido nas unidades de ensino, mediante agendamento prévio na Secretária de Educação.

§ 2º. As unidades de ensino da rede municipal permanecerão abertas das 9h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, funcionando com agentes públicos estritamente necessários para a entrega e retirada de atividades impressas, obedecido o seguinte cronograma:

I – unidades de Ensino Fundamental II às segundas-feiras;

II – unidades de Ensino Fundamental I às terças-feiras; e,

III – unidades de Educação Infantil às quartas-feiras.

§ 3º. A Rede Privada de Ensino poderá decretar o recesso de suas aulas ou manter suas atividades, exclusivamente na modalidade remota, mantendo em seus interiores, colaboradores estritamente necessários para entrega e retirada de material didático impresso.

Art. 5º. Fica editada para atendimento do disposto neste Decreto a Tabela de que trata o seu Anexo Único, contendo as atividades existentes no Município e o seu funcionamento durante a situação emergencial aqui tratada.

Art. 6º. Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 7º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e sur-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

tirá seus efeitos a partir de 15 de março de 2021, inclusive, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 13 de março de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 13 de março de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
ESTACIONAMENTOS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Exclusivamente nos casos de atendimento individual	PROIBIDO PARA ATIVIDADES COLETIVAS	NÃO SE APLICA
IMOBILIÁRIAS	Sistema de teletrabalho (home office)	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
CONCESSIONÁRIAS	Sistema de teletrabalho (home office)	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
ESCRITÓRIOS EM GERAL E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Sistema de teletrabalho (home office)	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
COMÉRCIO EM GERAL	Sistema de “delivery” ou “drive-thru” nos horários permitidos	PROIBIDO	PROIBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
COMÉRCIO DE MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO	Sistema de “delivery” ou “drive-thru” nos horários permitidos	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
“SHOPPING CENTER”, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
REPARTIÇÕES PÚBLICAS	Sistema de teletrabalho (home office)	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
RESTAURANTES E SIMILARES	Sistema de “delivery” ou “drive-thru” nos horários permitidos	PROIBIDO	PROIBIDO
BARES E LANCHONETES	Sistema de “delivery” ou “drive-thru” nos horários permitidos	PROIBIDO	PROIBIDO
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E DE MAQUIAGEM	PROIBIDO	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA	PROIBIDO	PROIBIDO	NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
PARQUES MUNICIPAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
CLUBES SOCIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
ÔNIBUS E VANS DE TURISMO	PROIBIDO	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
TRENZINHOS	PROIBIDO	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
COMÉRCIO AMBULANTE (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
COMÉRCIO AMBULANTE (GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS)	PROIBIDO	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
PADARIAS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
MERCEARIAS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
SUPERMERCADOS E MINIMERCADOS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
FARMÁCIAS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	NÃO SE APLICA
TRANSPORTE COLETIVO	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
EDUCAÇÃO ESTADUAL	Recesso	PROIBIDO	PROIBIDO
EDUCAÇÃO MUNICIPAL	Aulas remotas	PROIBIDO	PROIBIDO
EDUCAÇÃO PRIVADA	Aulas remotas com opção de recesso	PROIBIDO	PROIBIDO
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	Sistema de “delivery” ou “drive-thru” nos horários permitidos	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sistema de teletrabalho (home office)	PROIBIDO	NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
TELECOMUNICAÇÕES	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PROIBIDO	NÃO SE APLICA
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Sistema de “delivery”, “drive-thru” ou “Take Away” nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PROIBIDO	PROIBIDO
CLÍNICAS E LABORATÓRIOS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
CONSULTÓRIOS NAS ÁREA DA SAÚDE	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.250, DE 13 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	ATENDIMENTO PRESENCIAL	CONSUMO LOCAL
FEIRAS LIVRES	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
FRUTARIAS E QUITANDAS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO
OFICINAS MECÂNICAS	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	NÃO SE APLICA
MODALIDADES ESPORTIVAS E CAMPEONATOS	PROIBIDO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
ESSENCIAL DE QUALQUER NATUREZA NÃO MENCIONADA NESTA TABELA	Nos horários permitidos, mediante o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes	PERMITIDO	PROIBIDO